



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Memorando 003/2021 - ADM

Cumaru do Norte (PA), 13 de janeiro de 2021.

Ao
Departamento de Compras Municipais
Senhora Edilane Francisca Americano

Assunto: Aquisição de Veículo Rodoviário
Referente: Convênio Nº 892437/2019

Prezada Senhora,

Considerando o convênio firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ministério da Integração Nacional.

ENCAMINHO:

Processo de tramitação constando:

- a) Proposta do SICONV nº052737/2019
- b) Termo de Adesão ao objeto padronizado
- c) Termo de referência
- d) Convênio nº 892437/2019
- e) Plano de trabalho aprovado
- f) Plano de sustentabilidade
- g) Espelho do último E-Mail enviado ao órgão conforme orientação do Técnico responsável Thiago Peixoto
- h) Justificativa da necessidade de contratação, sua natureza e vigência

SOLICITO:

As devidas análises, e posteriores providências de cotação, e encaminhamento ao departamento de licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,


Cherlis Regino Silva Neto
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E
VIGÊNCIA.**

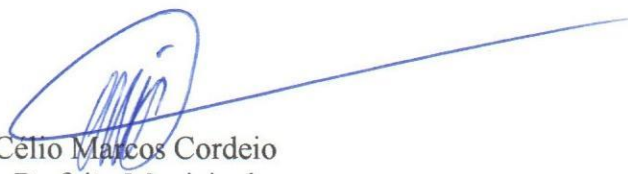
1.2 - O caminhão basculante se faz necessário para auxiliar na limpeza e preservação das ruas, praças e outras vias públicas do Município.

2.2 - A vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato

2.3 – Garantia de 01 (um) ano para os veículos.

2.4 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, emplacamento e outros decorrentes da entrega do objeto no pátio da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-Pa.

Cumaru do Norte (PA), 12 de janeiro de 2021.


Celio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal

José Luiz Soares
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Decreto nº 011/2021



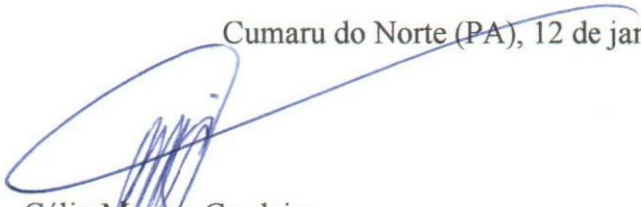
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO AO OBJETO PADRONIZADO

Declaro, para os devidos fins administrativos e efeitos legais junto a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**, que o município de Cumaru do Norte, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.670.976/0001-93, em relação a proposta SICONV nº **052737/2019** adere ao Objeto Padronizado de **Aquisição de Veículo Rodoviário**, disponível no endereço eletrônico www.sudam.gov.br.

Declaro ainda estar ciente que a desistência da adesão ao objeto padronizado, ensejará sumariamente o cancelamento do respectivo empenho, a não formalização da celebração do convênio ou a sua extinção automática, caso já tenha sido assinado.

Cumaru do Norte (PA), 12 de janeiro de 2021.


Célio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento
Coordenação de Convênios e Monitoramento

PARECER Nº 32/2021-CCM/CGCOM/DPLAN

ASSUNTO: PARECER DE ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA ACEITE - CONVÊNIO Nº 892437/2019

INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA

ALÇADA ADMINISTRATIVA: DPLAN

PARECER TÉCNICO

SUMÁRIO

1. Convênio firmado entre a SUDAM e Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA regido pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, com valor global de R\$ 279.200,00 sendo R\$ 265.200,00 o valor de repasse orçamentário da SUDAM e R\$ 14.000,00 a título de contrapartida financeira do conveniente.
2. Vigência do convênio: 27/12/2019 a 27/06/2021.
3. Parecer emitido em análise ao procedimento licitatório realizado pelo Conveniente, atendo-se à contemporaneidade do certame, compatibilidade dos preços do licitante vencedor aos preços de referência, o enquadramento o objeto licitado com o ajustado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, nos termos do alínea d, inciso II, art. 6º da Portaria Interministerial nº 424/2016.
4. A documentação referente ao processo licitatório realizado encontra-se na Plataforma +Brasil nas abas Processo de Execução; (módulo Execução do Conveniente e anexos da execução).
5. Em conformidade com a Diretriz nº 01/2018 do Conselho Gestor do SICONV a análise deste Parecer não se equipara à auditoria do processo licitatório não cabendo responsabilização solidária pela incidência de impropriedades, inconformidades ou ilegalidades praticadas pelo Conveniente, sendo responsabilidade do Conveniente o ato licitatório realizado.

ANÁLISE

6. O Conveniente apresentou elementos do Pregão presencial nº 17/2020, realizado para a execução do convênio nº 892437/2019 cujo objeto é Aquisição de Veículo Rodoviário.
7. O aviso do pregão presencial nº 17/2020 foi publicado no diário oficial em 20 de março de 2020 e o instrumento foi assinado em 27/12/2019, portanto é atestando a contemporaneidade do certame.
8. Em decorrência de ausência de arquivos do citado processo de compra, foi encaminhada, ao Conveniente, a solicitação de esclarecimento 01/2021 em 05 de janeiro de 2021, demandando o que se segue:

“...Não foram apresentados os documentos abaixo listados, portanto solicitamos sua apresentação juntamente com os demais documentos incluídos nos arquivos no processo de execução.

1. Proposta de preço final da empresa vencedora e folder do equipamento oferecido;
2. Justificar licitação presencial, conforme parágrafo 1º Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005; e
3. Publicação da Homologação do Certame.

9. O prazo concedido para apresentar a documentação foi até o dia 12 de janeiro de 2021, não sendo atendido pelo Convenente.

10. Os itens foram descritos no anexo I (Termo de Referência) do edital do processo licitatório. A descrição do produto no Termo de Referência do processo licitatório apresenta as características de especificações apresentadas no plano de trabalho. Contudo a ausência da proposta final de preço da empresa vencedora impossibilita identificar qual o produto foi oferecido pela Empresa.

11. - Consta ainda ausente na Plataforma +Brasil a Justificativa de realização do pregão presencial.

12. O valor previsto no plano de trabalho para aquisição do caminhão é R\$ 279.200,00 e o valor homologado no processo licitatório foi de R\$ 330.000,00. Atualizando o valor do caminhão equipado com a carroceria basculante para o SINAPI 02/2020 Pará, temos o preço mediano de R\$ 338.984,13, portanto o valor homologado é compatível com o valor de mercado do produto.

13. Para que seja possível adquirir o produto o Convenente deverá dispor de recurso para aditamento da contrapartida no valor adicional de R\$ 50.800,00.

14. O convênio enquadra-se no regime simplificado e o aceite do processo licitatório, deverá ser efetivado pelo Concedente no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua apresentação (alínea b, inciso II, parágrafo 4º, art. 66º da PI nº 424/2016). Os prazos descritos na Portaria Interministerial nº 424/2016 estavam suspensos em decorrência do estado de calamidade pública (Portaria nº 134, de 30 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 6, de 2020), contudo a suspensão foi até 31 de dezembro de 2020.

CONCLUSÃO

15. O conveniente não apresentou a justificativa da realização do pregão presencial e a proposta final de preço da empresa vencedora impossibilitando a identificação do produto oferecido.

16. Considerando a solicitação de esclarecimento não atendida, o fim do estado de calamidade que suspendia os prazos da Portaria Interministerial nº 424/2016, somos desfavoráveis ao aceite da licitação pregão presencial nº 17/2020, em decorrência da ausência de disponibilização da documentação requerida.

17. No caso de interesse da Convenente em apresentar a documentação aqui requerida, poderá realizar outro registro do pregão presencial 17/2020 na Plataforma + Brasil incluindo a documentação necessária.

18. É o Parecer, salvo melhor juízo.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pavão Lamego, Engenheiro Agrônomo**, em 14/01/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314004** e o código CRC **1F57F155**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**CONVÊNIO Nº 892437/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO
NORTE.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na Trav. Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, conforme arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 124/2007 e Decreto nº 6.110/2007, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 2775686 SESEP/PA e do CPF/MF Nº 614.535.872-68, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, nº 575, Edifício Quadra Residence, Apto 501, Quinto Andar - Bairro: Umarizal, CEP: 66050-100, Belém/PA, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, com sede na AVENIDA PRINCIPAL, SN - CENTRO. Cumaru Do Norte - PA. CEP: 68398-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.670.976/0001-93, denominada **CONVENIENTE**, representado pela Prefeita **CLEUSA GONCALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 3535856 SSP/PA e do CPF/MF nº 519.792.092-00, residente e domiciliado na Avenida das nações, 91, Centro, CEP: 68398-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei 13.658/2018, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações, Portaria Interministerial nº 78, de 26 de fevereiro de 2019, regulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações especialmente a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 558 de 10 de outubro de 2019 e consoante o processo nº. 59004.002660/2019-56, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do projeto de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO**, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e Termo de Referência constante do Portal dos Convênios, aprovados eletronicamente naquele sistema, e que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE:

- a) Verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na PLATAFORMA + BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- b) repassar os recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas **CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA**;
- c) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação de recursos, no prazo 2 (dois) dias úteis, em conformidade com a Lei 9.452, de 20 de março de 1997;

d) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio antes do seu término, na forma prevista no art. 27, VI da Portaria 424/2016.

e) comunicar ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução desse Convênio e suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 57 e parágrafos seguintes, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores;

f) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. no art. 59 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; promovendo a guarda dos documentos relativos à prestação de contas por 20 (vinte) anos, e contar do término de vigência do convênio, podendo mantê-los;

g) Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento.

h) nos instrumentos do Regime Simplificado, o concedente deve observar os prazos estabelecidos na alínea "b" do inciso II, do artigo 66.

i) fazer constar nos autos do processo de convênio, a justificativa prestada pelo conveniente para descumprir as obrigações dispostas no caput do artigo 7º da PI nº 424/2016, caso aceitas pela SUDAM.

j) a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

II - DO CONVENIENTE:

Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência, aplicando os recursos financeiros de que trata este Convênio, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

a) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e Termo de Referência, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

c) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

d) O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

e) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, e demais documentos relacionados ao convênio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

e.1) na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos dos julgamentos das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

f) apresentar, em cópia todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE.

g.1) caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade dos documentos ou falsificação de assinatura deve ser solicitado autenticação ou reconhecimento de firma.



g) observar, na aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

h) observar, por ocasião das contratações o disposto nos art. 2º e 4º Instrução Normativa/MP nº1, de 19/01/10, no que couber;

i) fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critério estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de menor preço global;

j) incluir regularmente no SICONV as informações e o documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, e alterações posteriores, mantendo-o atualizado;

k) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:

k.1- a destinação do recurso;

k.2- o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

k.3- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

k.4.- a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

k.5- a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

l) facilitar a supervisão do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

m) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

n) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim deste convênio;

o) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16.12.2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;

q) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;



r) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial, federal ou estadual;

s) depositar a contrapartida na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;

t) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na cláusula quinta;

u) cientificar da celebração deste convênio o conselho municipal ou instância de controle social pela respectiva política pública da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência orçamentária, quando houver;

v) informar ao concedente para fins de registro no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência deste convênio cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, I, “a” da Lei 8.666/93, mantendo-os atualizados mensalmente.

w) é vedado para o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

y) a autorização do conveniente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;

z) a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

aa) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento;

bb) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

cc) outras obrigações estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº424/2016.

dd) é vedada a utilização de recursos deste Convênio para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

ee) o conveniente, licitantes e contratados no âmbito de execução deste convênio, devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

ff) o descumprimento das regras citadas no item “ff” pela Conveniente ou por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos causados ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

gg) atender o disposto no art. 38º da PI nº 424/2016.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Subcláusula primeira - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, que será submetida à apreciação e deliberação da CONCEDENTE, limitada ao prazo disposto no inciso V do artigo 27 da PI nº 424/2016.

Subcláusula Segunda - A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pela CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

Subcláusula terceira - Como se trata referido ajuste da aplicação do Regime Simplificado serão adotadas medidas, conforme o Art. 66 da Portaria nº 424/2016

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio estão fixados em R\$ 279.200,00 (Duzentos e setenta e nove mil e duzentos reais), e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 265.200,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), de recursos do Orçamento do CONCEDENTE, através do PROGRAMA/AÇÃO 1524420297K660015.

a) Natureza da Despesa: 4.4.40.42

b) Fonte: 188

c) Notas de Empenho: 2019NE801083

2) R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) relativos à contrapartida do CONVENIENTE de que trata o Art. 78 da Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018 – LDO 2019.

Subcláusula Primeira - O CONVENIENTE se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no §6º do art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

Subcláusula Segunda - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira - Como se trata referido ajuste da aplicação do Regime Simplificado serão adotadas medidas, conforme o Art. 66 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO PELO CONVENIENTE

O CONVENIENTE ao receber recursos financeiros referentes a este convênio está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula primeira: Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Subcláusula primeira: A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.

Subcláusula segunda: As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.



Subcláusula terceira: A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação, conforme o §2º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

Subcláusula quarta: O CONVENIENTE deverá realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do termo de referência, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

Subcláusula quinta: O CONVENIENTE deverá fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critérios estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de preço global;

Subcláusula sexta: Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado deverão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento

Subcláusula sétima: A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula oitava: O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias) e, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente, poderá ser prorrogado uma única vez, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

Subcláusula nona: Por ocasião do aceite do procedimento licitatório por parte da SUDAM, o conveniente deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a licitação foi realizada de acordo com as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENIENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, facultada a dispensa desse procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado na PLATAFORMA + BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima da concedente;
- b) No ressarcimento à conveniente por pagamentos realizados às próprias custas, decorrente de atrasos na liberação dos recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

Subcláusula Segunda – Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.



Subcláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

Subcláusula Quarta – A liberação dos recursos ocorrerá em parcela única a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, de acordo com o art. 41 da PI nº 424/2016.

Subcláusula quinta - Para o recebimento da parcela única dos recursos o conveniente deverá comprovar o aporte da contrapartida e ocorrer o aceite do processo licitatório da SUDAM. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA OITAVO – CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa de a CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e acompanhamento sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela Coordenação Geral de Convênios e monitoramento da Diretoria de Planejamento e articulação de políticas da Sudam responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante da CONCEDENTE, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados ao acompanhamento do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do CONVENIENTE.

Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pela CONCEDENTE de acordo com o Art. 54, inciso II da Portaria Interministerial nº 424/2016, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – A CONCEDENTE deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse na forma disciplinada no art. 53 a 58 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

Subcláusula Quarta – Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto na Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada



na forma estabelecida pelo art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENIENTE no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

Subcláusula Primeira – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Segunda – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 38 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

Subcláusula Terceira – Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no caput, para apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

Subcláusula Quarta – Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula primeira– Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela do recurso, caso não haja justificativa nos termos do artigo 66, §8º, inciso III.

Subcláusula segunda– Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob



pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Subcláusula terceira— Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro), o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

Subcláusula primeira – Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula segunda – A devolução prevista na subcláusula primeira, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto da CONCEDENTE, quanto do CONVENIENTE, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula terceira – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, de acordo com § 2º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

Subcláusula quarta – Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelas concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução, conforme § 3º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou de seus aditamentos, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;



b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, via aviso de recebimento, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

c) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual e nele registrados.

d) Este convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e da Portaria Interministerial nº 424/2016 e da Portaria Interministerial nº 558/2019.

e) Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deste convênio pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

f) Fica ciente o conveniente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto á União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pará.

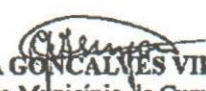
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, 26 de DEZEMBRO de 2019.

Pela Concedente:


PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente da SUDAM

Pelo Conveniente:


CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita do Município de Cumaru do Norte - PA

Testemunhas:

Luiz Moreira - 007720962-10

Donald Mourão Alon - 839422892-53

1 - DADOS CADASTRAIS

PROponente

ÓRGÃO/ENTIDADE				E/A	
Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte					
Nº DO ÓRGÃO	CÓDIGO U.G.	GESTÃO	CNPJ		
			34.670.976/0001-93		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO	COMPLEMENTO	
Avenida das Nações			73		
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
68.398-000	Centro	Cumaru do Norte		PA	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	FAX	
pmcn2013@hotmail.com		094	98408-8617		
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF 519.792.092-00		
Cleusa Gonçalves Vieira Temponi					
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		MATRICULA	
3535856 SSP/PA	Prefeita	Prefeita		0	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO	COMPLEMENTO	
Vicinal do Araguaxin – km 05 Fazenda Recanto			s/nº		
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
68398-000	Zona Rural	Cumaru do Norte		PA	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	FAX	
cherliscristh@hotmail.com		094	99145-2880		

PARTÍCIPE

ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ		EA	
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF			
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		MATRICULA	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO	COMPLEMENTO	
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	FAX	

PARTÍCIPE

ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ		EA	
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF			
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO	ENDEREÇO (RUA,	
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	FAX	

MAPA	PLANO DE TRABALHO	FOLHA 2/5		
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
		INÍCIO	TÉRMINO	
Aquisição do Caminhão Caçamba Basculante		Dezembro/2019	Novembro/2020	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Caminhão Caçamba Basculante				
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
O município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, conta hoje com uma população de 13.474 (treze mil quatrocentos e setenta e quatro) habitantes (Censo IBGE 2019). Essa ação visa incrementar a competitividade de empreendimento inovadores, promovendo o desenvolvimento local. Outro fator importante, o projeto irá contribuir para a elevação do índice de desenvolvimento humano - IDH que é muito baixo. As estratégias de planejamento e gestão compartilhada, por serem participativas, contribuem para o crescimento do capital humano e do capital social, ampliando as possibilidades de empoderamento da população local e facilitando a conquista da boa governança, que são algumas das condições necessárias para o desenvolvimento sustentável. A Aquisição do Caminhão Caçamba é de suma importância para a população do município de Cumaru do Norte, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor a comercialização regional através dos produtos oriundos da agricultura familiar, é importante frisar que a população Cumaruense necessita desse investimento, pois, a Prefeitura tem trabalhado na recuperação das estradas vicinais, objetivando o escoamento da produção.				
4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
001	Aquisição Caminhão Caçamba Basculante	R\$ 270.000,00	R\$ 265.200,00	R\$ 4.800,00
TOTAL GERAL		R\$ 270.000,00	R\$ 265.200,00	R\$ 4.800,00

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Aquisição do Caminhão Caçamba Basculante	Zona Urbana/Rural	01	01	Dezembro/2019	Novembro/2020

MAPA	PLANO DE TRABALHO	FOLHA 4/5 A
-------------	--------------------------	--------------------

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)					
--	--	--	--	--	--

VALOR DAS PARCELAS					
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	
Meta	1	2	3	4	Total
01	R\$ 265.200,00				R\$ 265.200,00
02	R\$ 4.800,00				R\$ 4.800,00
Totais	R\$ 270.000,00				R\$ 270.000,00

CONCEDENTE					
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	
Meta	1	2	3	4	
1	R\$ 265.200,00				R\$ 265.200,00
Totais	R\$ 265.200,00				R\$ 265.200,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)					
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	
Meta	1	2	3	4	
1	R\$ 4.800,00				R\$ 4.800,00
Totais	R\$ 4.800,00				R\$ 4.800,00

MAPA	PLANO DE TRABALHO	FOLHA 5/5
-------------	--------------------------	------------------

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Cumaru do Norte – PA, 06 de dezembro de 2019

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal

LOCAL E DATA

PROPONENTE

8. PARECER

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

LOCAL E DATA

CONCEDENTE
 (assinatura e carimbo)



PLANO DE SUSTENTABILIDADE

34.670.976/0001-93

www.pmcn.pa.gov.br



PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Proposta Siconv: 052737/2019

Objeto: Aquisição de Veículo Rodoviário

Valor Global: R\$ 279.200,00

Valor de repasse: R\$ 265.200,00

Valor de contrapartida: R\$ 14.000,00

Vigência: 18 meses

Início da vigência: 10/12/2019

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a aquisição do Veículo Rodoviário, a Prefeitura objetiva:

1. Proporcionar aos trabalhadores rurais melhores condições para escoamento de sua produção agrícola e abastecimento de insumos.
2. Promover melhor integração entre as regiões conectadas pela via.
3. Implantação/ampliação de política de apoio aos agricultores locais.
4. Desenvolver a atividade produtiva de grãos;
5. Melhorar a infraestrutura das vias urbanas para impulsionar as atividades produtivas locais;

3. IMPACTOS SÓCIOS ECONÔMICOS

1. Criação de novos empreendimentos comerciais como Casa da Farinha.
2. Incentivo ao consumo e investimentos no Plantio da Mandioca, Acerola, Maracujá, Abóbora.
3. Aumento do número produtores rurais, melhorando a rentabilidade e abrindo novas oportunidades através do agronegócio, e incentivar a produção de grãos, pois vem crescendo na região.
4. Aumento da renda familiar das famílias de produtores das vilas Estrela do Pará, Serra Azul, União Mata Verde, João Lanari Do Val, Aldeias: Gorotire, Mamokre, Ladeira. Na certeza, que o município irá proporcionar implantar a Feira do Produtor Rural, oportunizando o produtor rural comercializar os seus produtos, como também facilitará a participação no chamamento público da Agricultura Familiar, com isso acontecerá o aumento de sua renda, bem como, a geração de emprego e renda.

34.670.976/0001-93

5. Melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista que as regiões em questão sofrem muito no período chamado inverno amazônico, com a aquisição do veículo rodoviário irá facilitar a trafegabilidade, pois o referido irá compor a patrulha mecanizada existente.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade de 5 anos, realizadas as manutenções semestrais.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

O equipamento será armazenado Secretaria Municipal de Obras e Serviços, localizada na Rua Santa Catarina, s/nº. Centro em frente a Assembleia de Deus

A garantia observará o mínimo de 2 anos.

6. CUSTOSE FONTES DE RECURSOS

Declaramos, ainda, que o referido montante será comprometido através da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 10

Unidade orçamentária: 08

Função: 04 Subfunção: 510

Programa: 04.122.0002 1-019

Projeto/Atividade: Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		Não		Trabalhar com planejamento obedecendo a disponibilidade orçamentária da LOA
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto		Não		Capacitar a equipe de operadores e Motorista, bem como o mecânico No momento temos profissionais no quadro
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído		Não		Capacitação da equipe Realização de Processo Seletivo
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais		Não		Palestra socioambientais, plano de contingência
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou		Não		Comunicar a Defesa Civil local e Secretaria Municipal de Meio Ambiente

34.670.976/0001-93

	entrega do objeto				
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia			X	
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.			X	
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região			X	Ficar atento na Quilometragem para manter em dias com a manutenção
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado			X	Fazer acompanhamento e controle
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto			X	Contratar um Plano de Seguro
OUTROS					

Criação de comitê para acompanhar e avaliar a entrega e manutenção do objeto;

Realização de concurso municipal ou contratação de suporte técnico;

Previsão de despesas no Orçamento Anual Municipal;

Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do material/equipamento no contrato;

Exigência da utilização de fontes alternativas e materiais recicláveis.

8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Indicar o órgão ou entidade responsável pela execução da obra ou guarda e manutenção periódica do bem.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços será responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Ação.

Cleusa Gonçalves Vieira Temponi
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA


Dulcínio Severino de Carvalho
Engenheiro Civil
CREA-MG 38172 D



⋮

Reunir agora



Nova mensagem



Excluir



Arquivar



Mover para



Favoritos



Itens Enviados 2



Itens Excluídos



Caixa de En... 2254

Adicionar aos fav...



Pastas



Caixa de En... 2254



Lixo Eletrônico 111



Rascunhos 59



Itens Enviados 2



Itens Excluídos



Arquivo Morto



Anotações

Arquivados



CONVÊNIO 892437/2019



Cherlis Silva Neto

Qua, 13/01/2021 10:22

Para: thiago.peixoto@sudam.gov.br



Prezado Senhor

Considerando o interesse em darmos continuidade no convênio supracitado, venho através do presente informar que o contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório realizado pela gestão passada VENCEU, com isso, o Sistema de Convênios - SICONV na aba execução estar aguardando o aceite da licitação para dar andamento. Diante do exposto, informo também que estamos providenciando em caráter de urgência os trâmites legais para publicação de uma nova licitação, objetivando o cadastro no SICONV para execução do objeto.

Portanto, solicito que rejeite o processo cadastrado, e aguarde o resultado do novo processo.

Atenciosamente,

Cherlis Regino Silva Neto

Secretário Municipal de Administração

Decreto 005/2021

Responder

Encaminhar



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

052737/2019

OBJETO:

Aquisição de Veículo Rodoviário

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O município de Cumaru do Norte conta com uma população de 13.473 habitantes (Censo IBGE – Estimativa 2019), atualmente tem sua economia voltada para a Pecuária, Agricultura e Mineração, onde a atividade garimpeira é forte na região. Com a aquisição do veículo contribuirá para a dinamização das atividades econômicas, buscando a melhoria da qualidade de vida no município.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A Aquisição do Veículo Rodoviário, irá proporcionar um melhor atendimento a população Cumaruense, promovendo um desenvolvimento entre as regiões mais fácil, com isso, proporcionará também uma melhor rentabilidade regional, pois com o equipamento será possível realizar serviços da Secretaria de Obras de forma rápida e eficiente. Atualmente o município possui apenas 03 (três) veículos para esses fins, sendo insuficiente atender toda a demanda existente.

PÚBLICO ALVO:

Agricultores dos acessos das Vilas Mata Verde, Estrela do Pará, Estrela do Maceió, João Lanari Do Val, Araguaxin, Serra Azul, e Aldeias: Gorotire, Ladeira, Mamokrê, compreendendo aproximadamente 700 produtores rurais

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Considerando que todos os anos o município sofre com acesso as estradas vicinais, em virtude do inverno amazônico, pois as fortes chuvas são constantes nessa região. E com a aquisição do Veículo Rodoviário, esses problemas serão resolvidos, pois a manutenção das estradas vicinais receberam uma atenção especial, considerando que o equipamento irá suprir as necessidades, pois atualmente o município possui apenas 03 Caminhões o que não são suficientes para atender a demanda.

RESULTADOS ESPERADOS:

Com a Aquisição do Veículo Rodoviário os serviços ao produtor rural irá contribuir com a Geração de Emprego e Renda melhorando a economia do município, bem como, oportunizando e incentivando a comercialização de produtos agropecuários.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 20602	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA	
CPF DO RESPONSÁVEL: 614.535.872-68	NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua Barão de Idaia, 1210, Res. Laranjeiras Casa 149 - Flores		CEP DO RESPONSÁVEL: 69058-448

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 34.670.976/0001-93					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA PRINCIPAL, SN					
Cidade: CUMARU DO NORTE	UF: PA	Código Município: 0385	CEP: 68398000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 2517-8	Conta Corrente: 428310		
CPF do Responsável: 519.792.092-00	Nome do Responsável: CLEUSA GONCALVES VIEIRA TEMPONI				
Endereço do Responsável: AVENIDA DAS NACOES, 91 - CENTRO				CEP do Responsável: 68398000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 279.200,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 14.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R\$ 265.200,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 14.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	27/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	27/06/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Veículo Rodoviário			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 279.200,00
Início Previsto: 03/02/2020		Término Previsto: 27/06/2021	Valor Global: R\$ 279.200,00
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Caminhão trucado, peso bruto total 22000 Kg, carga útil máxima 15350 Kg, distância entre eixos 5,17 m, potência 238 CV, com caçamba metálica basculante com capacidade de 10m³			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 279.200,00	Início Previsto: 03/02/2020
		Término Previsto: 10/06/2021	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 265.200,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Veículo Rodoviário	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 265.200,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE

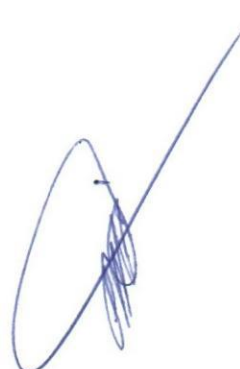
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 14.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Veículo Rodoviário	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 14.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DÊSCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Caminhão trucado, peso bruto total 22000 Kg, carga útil máxima 15350 Kg, distância entre eixos 5,17 m, potência 238 CV, com caçamba metálica basculante com capacidade de 10m³				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Das Nações, 73 Centro				
CEP: 68398-000		UF: PA	MUNICÍPIO: 0385 - CUMARU DO NORTE	
UNIDADE: UN		QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 279.200,00	V.TOTAL: R\$ 279.200,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 279.200,00	R\$ 279.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 279.200,00			



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data



Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA 2.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

CONVÊNIO Nº 8924372019 - CUMARU DO NORTE - PA.pdf